



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Itaiópolis autorizado a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.205.0034.006.1, com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), localizado na Rua Serafim Furtado de Mello, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob nº 1.152, registrado em nome de Maria Luir Machado Ribeiro devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 049/2022, cujas confrontações estão descritas na matrícula, pelo valor de R\$ 276.666,66 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),

§ 1º O valor de compra acordado com a proprietária do imóvel mencionado no *caput* é de R\$ 276.666,66 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme documento juntado as fls. 16, do processo administrativo nº 049/2022.

§ 2º O referencial de valor mínimo para avaliação em desapropriação do imóvel mencionado no *caput* é de R\$ 185.825,87 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme a Planta Genérica de Valores do Município – PGV, aprovada em 2017 (parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017), e valor máximo de R\$ 276.666,66 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o valor médio auferido por três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais, anexadas ao Decreto nº 2.801, de 10 de outubro de 2022.

§ 3º O imóvel descrito no *caput* do art. 1º destina-se a integrar a área onde será realizada futura obra de ampliação do Centro de Educação Infantil Lucena.

Art. 2º O pagamento da indenização pela desapropriação mencionada no artigo 1º desta Lei, será efetivado por meio de transferência bancária, à vista ou parcelado, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

Art. 3º O valor da indenização não pode ser inferior ao decorrente do valor venal constante na Planta Genérica de Valores do Município, a qual serve de base para valor mínimo de desapropriação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017 e nem superior ao valor médio auferido pelas três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante do orçamento do exercício de 2022, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do FUNDEB, salário educação e/ou do tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 14 de outubro de 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 061 de 14 de outubro de 2022)

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, mediante compra, o imóvel que especifica e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o artigo 99, da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a compra de imóveis particulares.

O imóvel em questão situa-se no Bairro Lucena, confrontante a área onde está localizado o Centro de Educação Infantil Lucena, Unidade que atende atualmente 115 crianças de 06 meses a 05 anos e 11 meses nas turmas de Berçário, Maternal e Pré- Escola. Os alunos são oriundos do próprio bairro Lucena e entorno, e a demanda se apresenta crescente ano após ano, o que justifica a necessidade de ampliação da área da referida Unidade. Dessa forma, se adquirido este imóvel será incorporado a área pertencente à Unidade, contribuindo para ampliar a estrutura física, mantendo a qualidade do atendimento e garantindo o desenvolvimento e aprendizagem das crianças matriculadas.

O valor de compra acordado com a proprietária do imóvel, por meio de ofício, foi de R\$ 276.666,66 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o qual está plenamente dentro do patamar apurado entre o valor venal do imóvel constante na PGV do Município (valor mínimo) e a média de três avaliações obtidas com imobiliárias da cidade (valor máximo). Também foi realizada atualização monetária do valor constante na PGV, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, o qual reforça a adequação do valor do imóvel ao patamar negociado.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação em razão do notável Interesse Público.

Envio a presente justificativa ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Itaiópolis, 14 de outubro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal